



Câmara do Município de Sarand

Estado do Paraná - Brasil

(Destina-se ao Arquivo Geral)

Matéria:-- VETO Nº 001/92.

Ano 1992.

Assunto:-- VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº520/92, de 10/10/92.

ACATAMENTO DO VETO EM 19/10/92.

Prot. N.º

Data: 19/Outubro/1992.

Autor:-- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

- aprovado em 19 / 10 / 19 92.

- rejeitado em - / - / 19 -

- deferido em - / - / 19 -

Ofício Nº 408/92/DAB*

Remetido em 20 / 10 / 19 92.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 012/92

EMENDA A D I T I V A

Apresentada pelo Vereador

JOSÉ ZENO FACHIN

Co-Autor LUIS CARLOS BARADEL

APROVADO EM 09/10/92
POR MARINA BXJ

TE O R D A E M E N D A

Nos Termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, ACRESÇA-SE ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº520/92, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, os dizeres: "BENEFICIANDO NO MÁXIMO 03 (TRÊS) IMÓVEIS POR CONTRIBUINTE", passando o mesmo a vigor com a seguinte Redação:

"Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos, beneficiando no máximo 03 (Três) Imóveis por contribuinte".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 1.992.

.....
JOSÉ ZENO FACHIN

= Vereador - Autor =

.....
LUIS CARLOS BARADEL

= Vereador - Co-Autor =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

Em, 20 de Outubro de 1992.

Of. 408/92/DAB*

Senhor Prefeito:

Valhemo-nos deste expediente, com a especial finalidade de comunicar à Vossa Excelência, que em data de 19 de Outubro do corrente ano, em Sessão Plenária Ordinária deste Legislativo, decidiu-se por maioria dos Vereadores presentes, pelo ACATAMENTO DO VETO Nº 001/92, Originado da Mensagem nº 023/92, de 15 de Outubro de 1992, ao Projeto de Lei nº 520/92, de 10 de Outubro de 1.992.

Outrossim, comunicamos ainda que o mencionado VETO, juntamente com o Projeto de Lei em questão, passou a fazer parte dos arquivos desta Casa de Leis, obedecidas as normas Regimentais.

Sem outro particular que se apresente para o momento, ao ensejo, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, Subscrevemo-nos, Mui,

"Atenciosamente"


CARLOS BIRCHES SEBERIAN

Presidente

Ao

Exmº Sr.

HELIO GREMES PEREIRA

DD. Prefeito Municipal

N E S T A / Pr.



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº. 23/92

V E T O Nº 001/92.

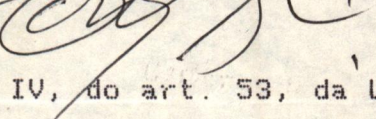
Sarandi, 15 de outubro de 1992.

REF. VETO parcial ao Projeto de Lei nº 520/92.

APROVADO EM 19/10/92

POR MAIORIA 6X2

Senhor Presidente:

Tendo em vista o disposto no Inciso IV, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, VETO PARCIALMENTE, o Projeto de Lei nº 520/92, no que tange a emenda aditiva nº 012/92 dessa Casa de Leis, acrescentando ao Artigo 2º do referido Projeto de Lei os dizeres: "BENEFICIANDO NO MÁXIMO 03 (TRÊS) INÓVEIS POR CONTRIBUINTE", pelas razões a seguir expostas:

A situação econômica do País, passa por momentos extremamente difíceis, fazendo com que os Estados e, principalmente, os Municípios fiquem enfraquecidos financeiramente.

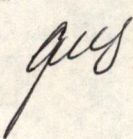
Nosso Município está numa situação mais delicada ainda, por ser um Município novo, carente em todas as áreas (saúde, educação, segurança, etc.), e ainda com a maioria de sua população composta de cidadãos de baixo poder aquisitivo.

Exmq. Sr.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI-PARANÁ.





Continuação da mensagem nº 23/92.

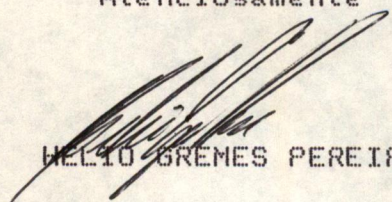
Portanto, nós na função de Administradores desta cidade, sentimos a necessidade de acharmos uma forma de aumentar a arrecadação para cumprirmos nossos compromissos, tais como folha de pagamento, obras em andamento, fornecedores, etc., além da manutenção rotineira na área de saúde, Segurança Pública, Educação, transporte e outros compromissos do dia a dia.

Assim sendo propomos o benefício contido no Projeto de Lei em questão, sem limite de imóveis por contribuinte, pois quanto maior for o número de imóveis com seus débitos quitados, maior será a arrecadação o que contribuirá também para a diminuição da dívida ativa inscrita em nosso Município.

Desta forma, VETO a emenda aditiva nº 012/92, dessa Casa de Leis, esperando que o mesmo seja aceito por Vossa Excelência e demais vereadores com assento nessa Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

